



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.663, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública e dá outras providências

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios emergenciais de apoio ao setor cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio de:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. Os beneficiários dos auxílios emergenciais de que trata o caput deverão:

I- residir e estar domiciliados no Município, em caso de pessoa física;

II- ter o estabelecimento matriz ou filial sediado no Município, em caso de pessoa jurídica.

Art. 2º A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios impessoais definidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentos.

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei Federal 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, destinado a cobrir as despesas autorizadas no art. 1º, no valor de R\$172.263,19 (cento e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais, e dezenove centavos):

Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Paraisópolis
Unidade	09.04 - Dpto Mun. Educ, Cultura, Esporte e Lazer
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 - Difusão Cultural
Programa	1026 - Assistência Cultural – Lei 14.017 Aldir Blanc
Projeto/atividade	2.863 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	3.3.50.43 - Subvenções Sociais - R\$55.000,00

Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Paraisópolis
Unidade	09.04 - Dpto Mun. Educ, Cultura, Esporte e Lazer
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 - Difusão Cultural
Programa	1026 - Assistência Cultural – Lei 14.017 Aldir Blanc
Projeto/atividade	2.863 - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural
Elementos	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$57.263,19 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 3º, utilizar-se-ão os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 3º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Lei nº 2.566 de 13 de Dezembro de 2017, para inclusão da ação "2.863" - Ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural", e do programa "1026" - Assistência Cultural - Lei 14.017 Aldir Blanc, no Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de setembro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.663, de 15/09/2020 foi publicada na data de 15/09/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão